



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Conselho Diretor - CD

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: reitoria@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 01/2015 - CD

Altera as Resoluções n. 38/2014-CD, que institui o Programa de Concessão de Auxílio-Alimentação aos discentes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, e n. 39/2014-CD, que institui o Programa de Apoio ao Estudante (PAE), cria a Comissão de Permanência Estudantil (CPE) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR - CD, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em 3 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Nº. 38/2014-CD, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O Auxílio-Alimentação será de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensal.

§1º. A quantidade de discentes beneficiários será fixada no Edital a ser divulgado pela Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) nos termos dos arts. 2º e 3º desta Resolução e obedecerá ao planejamento anual da UERN segundo a disponibilidade orçamentária e financeira da FUERN.

§2º. O Auxílio-Alimentação não gera vínculo ou relação de emprego ou trabalhista entre os beneficiários e a FUERN.”

Art. 2º A Resolução Nº. 39/2014-CD, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º** O auxílio financeiro de que trata o art. 4º desta Resolução será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal.

§1º. A quantidade de discentes beneficiários será fixada no Edital a ser divulgado pela Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) nos termos desta Resolução e obedecerá ao planejamento anual da UERN segundo a disponibilidade orçamentária e financeira da FUERN.

§2º. O auxílio financeiro não gera vínculo ou relação de emprego ou trabalhista entre os beneficiários e a FUERN.”

Art. 3º Fica revogado o §2º do art. 6º da Resolução n. 39/2014-CD, passando o §1º a ser parágrafo único.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 3 de março de 2015.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Aldo Gondim Fernandes
Elviro do Carmo Rebouças Neto
Maria das Dores Burlamaqui de Lima
Eduardo Antônio Freire de Medeiros

Aldo Fernandes de Sousa Neto
Eugênia Moraes de Albuquerque
Cybelle Silva Albuquerque Medeiros Dantas
José Victor Moraes Fernandes